



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADA

05/07/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1098/2012
DE 05 DE JULHO DE 2012

Romeu Reolon
Prefeito Municipal



Dispõe: “Implementa Gestão Democrática nas Escolas Polos e Urbanas da Rede Pública Municipal de Ensino, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A gestão escolar, numa perspectiva democrática, é entendida como uma forma de administração descentralizada e gerenciamento de recursos financeiros, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 2º - São princípios da gestão escolar:

- I- A corresponsabilidade entre o Município e as Comunidades Escolares na administração da unidade de ensino;
- II- A descentralização Administrativa – Financeira e Pedagógica;
- III- A transparência na totalidade dos atos administrativos;
- IV- O estabelecimento de instrumental prático que favoreça e possibilite a formação da cidadania.

Art. 3º - São elementos indissociáveis da gestão escolar:

- I- A eleição do Diretor e Vice-Diretor;
- II- A coordenação pedagógica;
- III- O Conselho da Escola _ Conselho Escolar;
- IV- Autonomia político-pedagógica, administrativa, gestão financeira e patrimonial.

Art.4º - A direção da Escola, que é um órgão executor, avaliador e orientador da unidade escolar, será composta de um Diretor e um Vice –Diretor, os quais ocuparão função gratificada, conforme a tipologia das escolas.

Art.5º - O Diretor e o Vice – Diretor serão eleitos pela comunidade escolar, nomeados e empossados pelo Secretário (a) Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art.6º - O coordenador Pedagógico será escolhido pela Direção da Escola, junto ao Conselho Escolar, entre os professores lotados no estabelecimento de ensino, legalmente habilitado em pedagogia /supervisão escolar.

Art.7º - O coordenador financeiro será escolhido pela direção da escola entre os servidores municipais lotados no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação incubir-se-á de capacitar esse servidor no que compete às funções do Coordenador Financeiro.

Art.8º - Compete ao Diretor, além de executar as determinações provindas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

- I- Administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
- II- Executar as normas disciplinares, de acordo com o regimento interno da unidade escolar, atendendo as deliberações do Conselho de Escola;
- III- Planejar e executar, juntamente com o Conselho Escolar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- IV- Apresentar ao Conselho Escolar as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação;
- V- Coordenar a utilização do espaço físico da escola, atendendo às necessidades da demanda;
- VI- Assinar os documentos e as correspondências da Escola;
- VII- Elaborar, em conjunto com o Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico professores as propostas de calendário escolar, de regimento interno e do programa curricular da escola, com base nas diretrizes legais, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
- VIII- Organizar e distribuir atividades de acordo com a função de cada servidor, previstas no regimento interno da unidade de ensino;
- IX- Elaborar, com os professores e demais membros da direção da escola, o relatório anual das atividades pedagógico-administrativo-financeiras, apresentar ao Conselho Escolar, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
- X- Coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, em especial no que diz respeito a pessoal, finanças, materiais e manutenção da estrutura física;
- XI- Acompanhar e avaliar o Projeto Político e Pedagógico da escola, garantindo a articulação entre os turnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art.9º- Compete ao Vice-Diretor, além de executar as determinações provindas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

- I- Executar, juntamente com o Diretor e demais segmentos da direção as atribuições são pertinentes, previstas no Art. 8º desta Resolução;
- II- Responder legalmente pela unidade escolar nas ausências ou afastamento do Diretor.

Art.10 – Compete ao coordenador Pedagógico:

- I – Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto-Pedagógico da escola, garantindo a execução das ações;
- II – elaborar, junto ao Diretor e Vice – Diretor, o relatório das atividades administrativo-pedagógicas;
- III- Participar da elaboração do calendário escolar, regimento interno e programação de ensino, com base nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Compete ao Coordenador Financeiro:

- I – elaborar os planos de aplicação dos recursos disponíveis da unidade escolar, aprovados pela Escola;
- II- elaborar as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados e encaminhá-los aos demais membros da Direção;
- III – elaborar, com o Diretor e o Vice-Diretor, o relatório das atividades financeiros da escola.

Art.12 – O processo de eleições será conduzido pela Comissão Eleitoral Central designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A comissão Eleitoral Central será composta, respeitando-se a seguinte proporção paritária:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTERO;
- c) Um representante dos estudantes da rede Municipal de Ensino maior de 18 (dezoito) anos;
- d) Um representante dos servidores administrativos das escolas públicas do sistema de ensino;
- e) Um representante dos pais de alunos;
- f) Um representante do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 13 – São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I- Elaborar e publicar Edital normatizando o processo eleitoral;
- II- Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral da rede municipal de ensino;
- III- Julgar os processos encaminhados pelas comissões das unidades escolares e tomar providências cabíveis.

Art.14 – Poderá candidatar-se ao Cargo de Diretor de Escola professores da rede municipal que:

- I - Possuam efetividade no cargo com 40 (quarenta) horas no mínimo;
- II- Esteja lotado no mínimo há um ano na unidade escolar;
- III- Comprovem habilitação em nível superior em qualquer área da educação;
- IV- Apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto-Pedagógico da escola;
- V- Comprometam-se desempenhar a função, se eleitos, em regime de dedicação exclusiva, mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais.

Parágrafo único - Nas escolas onde funciona apenas educação infantil, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor, professores habilitados somente em pedagogia.

Art.15 – Poderá candidatar-se ao Cargo de Vice-Diretor de Escola, professores da rede municipal que:

- I – possuam efetividade no cargo com contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas no mínimo;
- II- Estejam em exercício do magistério na unidade escolar;
- III – Comprovem habilitação em nível superior em qualquer área da educação;
- IV - Apresentem um plano de trabalho, com objetivos e metas em consonância com o Projeto – Político- Pedagógico da escola;
- V– Comprometam-se a desempenhar a função, se eleitos, em regime de dedicação exclusiva, mediante assinatura do Termo de Compromisso na Secretaria Municipal de Educação.
- VI – Não estejam envolvidos em processos de sindicância administrativo e / ou criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Parágrafo único - Nas escolas onde funciona apenas educação infantil, poderão candidatar-se ao cargo de Vice- Diretor, professores habilitados somente em pedagogia.

Art.16 – O pretendente ao Cargo de Diretor e Vice-Diretor não precisa ausentar-se de suas funções para disputar o processo eleitoral.

Art.17 – O mandato de Diretor e Vice- Diretor será de quatro anos, podendo haver recondução.

Art.18 – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em formular diretrizes e normas para fundamentar a Gestão Democrática nas Escolas embasado na Resolução 007/2009 e Resolução 003/2012 do Conselho Municipal de Educação.

Art.19 – Ficam instituídos por meio desta Lei os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de Julho de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL